

Medida 3.4.2 Cooperação Transnacional

Âmbito

A cooperação transnacional poderá envolver Grupos de Acção Local (GAL) nacionais, GAL dos restantes países da União Europeia e outras entidades que poderão estar localizadas em território comunitário ou em países terceiros.

Os projectos de cooperação deverão originar bens ou serviços com repercussão positiva nos territórios e apenas concretizáveis de forma vantajosa através do envolvimento das competências e recursos dos vários territórios cooperantes. A cooperação, através da exploração das especificidades de cada território cooperante e da valorização das complementaridades existentes entre eles, vai viabilizar a criação de bens ou serviços importantes para os territórios ou potenciar os seus efeitos.

O processo de cooperação pressupõe a realização de actividades comuns referentes à preparação e dinamização do projecto, e em certos casos à realização de investimentos comuns. Pode ainda implicar a realização de acções e investimentos ao nível de cada território cooperante que serão da responsabilidade do respectivo parceiro.

Para assegurar a implementação conjunta e coordenada do projecto de cooperação, haverá um GAL chefe de fila que pode encontrar-se em território nacional ou não, sendo necessário neste último caso a designação de um GAL nacional como interlocutor para a parte nacional do projecto.

Os projectos de cooperação deverão incidir sobre a tipologia de actividades previstas no âmbito das medidas Diversificação da Economia e Criação de Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida.

Objectivos

Promover o desenvolvimento de projectos de cooperação entre territórios rurais nacionais e de países terceiros, podendo estes não estar situados no espaço da UE.

Beneficiários

GAL reconhecidos como Organismos Intermédios de Gestão.

Área Geográfica de Aplicação

Territórios objecto de intervenção segundo abordagem LEADER, com estratégias de desenvolvimento definidas pelos respectivos GAL.

Despesas Elegíveis

Despesas decorrentes da acção conjunta dos GAL envolvidos na cooperação e relacionadas com a preparação técnica dos projectos e respectiva implementação, tais como:

- Estudos de mercado;
- Análise do impacto estratégico;
- Aquisição de serviços de consultoria;
- Deslocações;
- Acções de informação e promoção;
- Despesas com instalações e equipamento necessários à acção comum;
- Outras despesas directamente associadas à tipologia das acções.

Forma, Nível e Limite do Apoio

- Incentivo não reembolsável, de 90% do montante da despesa total elegível.

Apresentação do Pedido de Apoio (Candidaturas)

- Os GAL deverão apresentar, em conjunto com o PDL, as áreas temáticas em que pretendem desenvolver projectos de cooperação, os objectivos a alcançar e a mais valia para o território resultante da concretização da cooperação.
- Posteriormente, em resposta a convite público feito pela Autoridade de Gestão, que deverá ocorrer semestralmente, os GAL apresentarão pré-pedidos de apoio para projectos de cooperação nos quais conste:
 - A identificação do GAL chefe de fila e dos parceiros envolvidos;
 - Os objectivos a alcançar;
 - Os produtos (bens ou serviços) esperados;
 - Calendarização;

- Orçamento.

Processo de Decisão

- Proceder-se-á à análise dos pré-pedidos de apoio para projectos de cooperação, sendo a decisão comunicada aos GAL chefes de fila pela Autoridade de Gestão.
- Em caso de aprovação, estes terão um período máximo de 180 dias para formalizar o pedido de apoio que deverá conter informação detalhada sobre o projecto e aspectos relacionados com a sua implementação, orçamento e protocolo de cooperação entre parceiros.
- A decisão sobre os projectos de cooperação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão, que procederá à decisão de acordo com uma grelha de critérios previamente conhecidos.
- O processo de análise dos pré-pedidos de apoio para projectos de cooperação e dos pedidos de apoio decorrerá em sede de comissão de análise.